



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ROCHA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 01 /2017

Vereador Reginaldo Rocha

Modifica o Art. 55º e Parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Alvorada.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 55º da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55. Todo cidadão, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, poderá prestar concurso para preenchimento de cargos da administração pública municipal, na forma que a lei estabelecer.”

Art. 2º. Fica extinto o Parágrafo Único do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Reginaldo Rocha, 9 de maio de 2017.

VEREADOR REGINALDO ROCHA
Av. Pres. Getúlio Vargas, 2266
Centro - Alvorada/RS CEP: 94810-001

REGINALDO ROCHA,
VEREADOR.

“Um Mandato Em Defesa da Comunidade”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ROCHA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 110, V do Regimento Interno, propõe esta emenda à Lei Orgânica do município de Alvorada que visa modificar a redação do artigo 55 e parágrafo único.

O art. 55 da Lei Orgânica vigente fixa a idade limite de 56 anos para prestar concurso para o município, o que ao nosso entender não está de acordo com a Constituição Federal, a qual em seu artigo 7º, inciso XXX proíbe a fixação de idade limite:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

O Estatuto do Idoso, instituído em 2003 pela Lei Federal 10.741, em seu art. 27 veda a fixação de idade para prestar concurso, exceto quando a natureza do cargo exigir:

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Ademais, a Lei 730 de 1994 que regulamenta o regime jurídico dos servidores, em seu art. 10 também regula o limite de idade de acordo com a natureza do cargo:

Art.10 - Os limites de idade para inscrição em concurso público será fixado em lei, de acordo coma natureza do cargo.

Nesse sentido, a proposta de emenda à lei orgânica visar garantir a constitucionalidade e a legalidade do art. 55 da lei orgânica com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso, respectivamente.

Diante do exposto, rogamos aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador Reginaldo Rocha, 9 de maio de 2017.

VEREADOR REGINALDO ROCHA
Av. Pres. Getúlio Vargas, 2266
Centro - Alvorada/RS - CEP: 94810-000

**REGINALDO ROCHA,
VEREADOR.**

Câmara Municipal de Alvorada
RECEBIDO EM
09/05/17
Por: *Julio Aguiar*
A assinatura

“Um Mandato Em Defesa da Comunidade”

Av. Getúlio Vargas 2266, 2º andar - Alvorada/RS - CEP: 94810-001 | Fone: 3483-9427 | Gabinete 16
Email: reginaldo.rochapsb@gmail.com | Facebook: www.facebook.com/RochaReginaldoPSB